

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo - NUPRO
Nº 43955
SEJUS

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Ref.: Concorrência nº 01/2019 - SUAF/SEJUS

Processo SEI-GDF nº 00400-00034420/2019-22

Recurso Administrativo

ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ("ICAL"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.441.607/0001-07, com sede na R. Tiradentes, nº 1.208, Vila Mendonça, Araçatuba/SP, CEP 16.015-020, neste ato representada por seu representante legal Sr. Gustavo Cardassi, portador da cédula de identidade n 15827.202-X, inscrito no CPF/MF sob n. 158.120.938-06, vem, tempestivamente, conforme permitido pelo art. 17.1 do Edital de Licitação, bem pelo art. 109 da Lei 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a declaração de inabilitação publicada no dia 23 de agosto p.p., nos seguintes termos.

I - TEMPESTIVIDADE

1. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 5 dias úteis contados da publicação do DODF da decisão impugnada, o que ocorreu no dia 23 de agosto p.p. O referido prazo finda, portanto, no dia 27 de agosto p.f. Sendo assim, constata-se a tempestividade do presente recurso, o qual deve ser conhecido e julgado procedente.

II - FATOS

Cardassi

Empresa Funerária

2. A ICAL tem interesse em participar do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é "a seleção de 49 (quarenta e nove) empresas, observada a ordem de classificação para a outorga de permissões para prestação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, que se constituem das atividades especificadas no artigo 7º da Lei Distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1.999, no art. 2º do Decreto Distrital nº 28.606 de 21 de junho de 2007" (art. 1º do Edital).
3. Atendendo ao cronograma previsto para desenvolvimento do processo licitatório, a ICAL apresentou os envelopes para a pré-qualificação e envio de proposta, no dia 14 de junho de 2021.
4. No dia 17 de junho de 2021, ocorreu a Abertura dos Envelopes de Pré-Qualificação e Vistas, quando restou consignado e Ata que "[o] resultado da pré-qualificação [seria] publicado e disponibilizado no site da SEJUS /DF" e que "a data de abertura das propostas será definida tão logo se conclua toda a habilitação e transcorra o prazo legal para interposição de recursos conforme disposto no Edital".
5. Como já relatado, em 23 de agosto de 2021, foi publicado resultado das pré-habilitações, oportunidade em que a ICAL constatou ter sido inabilitada pelos seguintes fundamentos:

DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara Ical Serviços Administrativos Ltda, CNPJ 00.441.607/0001-07, INABILITADA, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RUA TIRADENTES, 1208 - VILA MENDONÇA, ARAÇATUBA ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 00.441.607/0001-07 - IE 177.112.922.118 FONE: (18) 3624-3900

6. Contudo, os termos acima aventados devem ser revistos, pelos seguintes motivos.

III - DIREITO

(i) A ICAL cumpriu as exigências dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital

7. Os itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital assim dispõem:

11.4.1.1.3.1. memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:

11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;

11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;

11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;

11.4.1.1.3.1.5. memorial descritivo das instalações básicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:

11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;

11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;

11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no portal.anvisa.gov.br

Cardassi

Empresa Funerária

8. E, em atenção a esses dispositivos, a ICAL apresento as informações necessárias:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ATIVIDADE

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.441.607/0001-07, Inscrição Estadual: 177.112.922.118 com sede na Rua Tiradentes, 1208 -bairro Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) GUSTAVO CARDASSI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.827.202X SSP/SP e do CPF nº 158.120.938-06, propõem a implementação exigida, no mínimo, por força do art. 2º do Decreto Distrital nº 28.606 de 2007:

- a. FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA;
- b. TRANSPORTE FUNERÁRIO;
- c. HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CADÁVER E ORNAMENTAÇÃO DE URNA;
- d. CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS, APRESENTANDO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO, CASO NÃO PRESTE TAL SERVIÇO DIRETAMENTE;

MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

A empresa ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.441.607/0001-07, Inscrição Estadual: 177.112.922.118 com sede na Rua Tiradentes, 1208 -bairro Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) GUSTAVO CARDASSI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.827.202X SSP/SP e do CPF nº 158.120.938-06, propõem as instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto Distrital nº 28.606 de 2007 no mínimo:

- a. SALA DE EXPOSIÇÃO PARA ATAÚDES E MATERIAIS CORRELATOS;
- b. DEPENDÊNCIAS PARA ADMINISTRAÇÃO;
- c. BANHEIROS SOCIAIS;
- d. SALA PARA PREPARAÇÃO DOS CORPOS, QUANDO EXERCER DIRETAMENTE AS ATIVIDADES DE EMBALSAMAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE CADÁVERES E DESPACHOS AÉREOS OU TERRESTRES, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE CADÁVERES, DE QUE TRATAM OS INCISOS III E VII DO ART. 7º DA LEI DISTRITAL Nº 2.424 DE 1999, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS CONTIDOS NAS "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DISPONÍVEL NO PORTAL.ANVISA.GOB.BR;

9. Sendo assim, resta comprovado que a ICAL de fato atendeu aos critérios de habilitação e, portanto, requer que seja revista a decisão da CEL para que promova a sua habilitação para participar do certame licitatório.

ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA TIRADENTES, 1208 - VILA MENDONÇA, ARAÇATUBA ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 00.441.607/0001-07 - IE 177.112.922.118 FONE: (18) 3624-3900

(ii) As demais empresas licitantes apresentaram informações equivalentes (violação do princípio da isonomia)

10. O princípio da igualdade é positivado na Constituição Federal, especificamente no art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). (negritamos e sublinhamos)

11. E, como reflexo do princípio da igualdade, a Administração deve garantir a todos o tratamento jurídico da isonomia, especialmente ao longo do processo licitatório. Eis a definição doutrinária da isonomia:

MARÇAL JUSTEN FILHO¹: "Tradicionalmente, afirma-se que a igualdade significativa, no campo do direito, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se igualem ou em que desigualem." (negritamos e sublinhamos)

12. Analisando a documentação das empresas que foram habilitadas (<http://www.sejus.df.gov.br/documentos-de-pre-qualificacao/>), não é possível identificar por quais razões a CEL não tomou decisão equivalente no que se refere à ICAL. Como visto acima, a ICAL atendeu aos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital e os documentos juntados pelos demais licitantes não contêm informações que estejam faltando nos documentos apresentados pela ICAL.

13. Assim sendo, para que não haja ofensa ao princípio da isonomia, que deve ser preservado ao longo do processo

¹ Curso de Direito Administrativo. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 204.

licitatório, ICAL pede que a decisão seja revista para que seja declarada a sua habilitação no certame.

(iii) A decisão CEL não foi devidamente fundamentada - Nulidade

14. Ao afirmar laconicamente que a ICAL não teria cumprido os itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5, determinando a sua inabilitação, restou eivada de nulidade. Isso porque, não consta da decisão o motivo pelo qual a CEL concluiu pelo não atendimento das referidas exigências.

15. A necessidade da motivação das decisões administrativas está positivada na Constituição Federal, art. 93, X:

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

16. Isso quer dizer que não basta à CEL decidir pela inabilitação, mas também informar as razões pelas quais decidiu dessa maneira. O ato administrativo deve conter motivação que tem que ter uma relação lógica com os fatos:

• CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO: "Integra a "formalização" do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou com base para editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como "causa" do ato administrativo [...]" (negritamos e sublinhamos)²

² Curso de Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 380.

Cardassi

Empresa Funerária

17. Sendo assim, caso a CEL mantenha a inabilitação da ICAL - o que se cogita em caráter eventual - a ICAL requer que exponha devidamente os motivos, sob pena de cominação de nulidade.

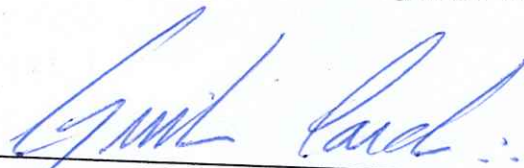
IV - PEDIDOS

18. Em face do exposto, a peticionante requer que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e seja provido, para que a CEL declare a sua habilitação no certame, nos termos já expostos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Araçatuba, 25 de agosto de 2021.



ICAL Serviços Administrativos Ltda.

Gustavo Cardassi

Representante Legal